



~~LEI Nº 8.200, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004 – D.O. 11.11.04.~~

Revogada pela Lei nº 9913, D.O. de 15/05/2013

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~Autoriza o Poder Executivo a criar a Coordenação Estadual das Centrais de Abastecimento e Comercialização do Estado de Mato Grosso – MT-CEASA, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.~~

~~A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criada a Coordenação Estadual das Centrais de Abastecimento e Comercialização do Estado de Mato Grosso – MT-CEASA, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, com a finalidade de coordenar o funcionamento de Centrais de Abastecimento a serem implantadas visando fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento, a comercialização e distribuição de alimentos.~~

~~**Parágrafo único** O Poder Executivo, através de decreto, delimitará as áreas onde serão implantadas as unidades da Central de Abastecimento e Comercialização do Estado de Mato Grosso – MT-CEASA.~~

~~**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão para implantação e exploração das unidades da MT-CEASA, observado o disposto no art. 339, I e XIII, da Constituição Estadual, e o prescrito na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas indispensáveis ao contrato.~~

~~**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~–Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de novembro de 2004.~~

~~–as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.